



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA

*Examinada*

LEI N° 2.065/2008

Institui Programa Municipal de Inseminação Artificial em Bovinos, Ovinos e Caprinos no Município de Aquidauana e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, o Programa Municipal de Inseminação Artificial em Bovinos, Ovinos e Caprinos – PIBOC, no âmbito do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - Os objetivos do programa são:

- I – propiciar o melhoramento genético do rebanho bovino, ovino e caprino no Município;
- II – contribuir para a melhoria de renda dos pequenos produtores e dos pecuaristas;
- III – tornar acessível aos produtores rurais a inseminação artificial;
- IV – contribuir para o associativismo e o cooperativismo como forma de unir produtores rurais para enfrentar as dificuldades do setor;
- V – permitir que o Município atue como fomentador de novas tecnologias e implementador de alternativas para o homem do campo;
- VI – promover ações integradas gerando novas perspectivas para os produtores rurais.

Art. 3º - O "PIBOC" será implementado pelo Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Produção, com a assessoria técnica dos órgãos governamentais.

*[Handwritten mark]*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar Convênios com entidades de direito público ou entidades de direito privado, visando a coordenação e o desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas no corrente exercício financeiro, no orçamento da Secretaria Municipal de Produção.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei não causarão impacto orçamentário financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º - A critério do Chefe do Poder Executivo a presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto para, melhor aplicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 16 DE JANEIRO DE 2008.

  
Dr. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO  
Prefeito Municipal